

Quanto ao 1.º, em que lembra a extinção da Licença do estilo, e da despeza, para a exposição do Santissimo Sacramento — Que seja remettido ao R.º D.ºr Vigario Capitular, para providenciar, como fôr justo.

Ao 2.º, tendente ás Provisoens de Cazamento — Pende este negocio da Decizão de S. M. I, de Quem se deve esperar afinal Deliberação de tão justo pedido.

Ao 3.º, sobre a factura de Caza de Conselho, e Cadeia — Deve a dita Camara representar ao Corregedor da Comarca, para este dar providencias, afim de que nas Villas de sua jurisdicção, se fação ditas cazas pelo rendimento das respectivas Camaras, e não chegando, que se observe a providencia do estilo.

Ao 4.º, e 5.º — Estão providenciados com o que se deliberou ultimamente, não só ao fim de que em todas as Villas da Provincia hajão Mestres de L.ºs Letras, como para a conservação, e beneficio da importante estrada, que de dita Villa Antonina segue á de Coritiba.

Ao 6.º artigo, tendente ás Camaras se incumbirem de receber, e enviar ao Ex.º Sr. Presidente as representaçoens dos Povos de seos Destrictos — Parece justo, que este se approve, sem que dita providencia sirva de estorvo á aquelles, que por si, ou por meio de seos Procuradores queirão enviar directamente suas representaçoens ás Authoridades desta Capital.

Ao 7.º e ultimo, que lembra a privação de Tabernas, Botequins, ou outro mercado, que hajão fora do Rocío de dita Villa — Não tem lugar, hũa vez que de taes cazas se arrecadem os Direitos, e Impostos estabelecidos por Lei. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Jordão.

Da mesma sorte forão discutidos cada hum dos ditos artigos, e approvados inteiramente o 1.º e 2.º — ao 3.º se mandou accrescentar — que o Ouvidor deve dar as providencias do estilo, e de Lei á respeito da factura de Caza da Camara, e Cadêa — o 4.º, e 5.º passarão sem alteração — o 6.º com o additamento — que hé livre aos Povos transmittir ao Sr. Presidente as suas representaçoens pelo intermedio das Camaras, sem que todavia se lhes imponha mais esta obrigação, pois que já tem bastantes pelo seu Regimento, e devem exactamente preenche-las — o 7.º não soffreu alteração alguma.

O Snrº D.ºr Vigario Capitular apresentou tambem o seguinte sobre diversos objectos.

PARECER

A Camara da Villa de Apiahy desta Provincia expôz á este Ex.º Conselho a necessidade, que há de criar huma nova Freguezia, desmembrada da Freguezia do mesmo nome no lugar de Iporanga, para o que apresenta hum requerimento dos moradores do mesmo lugar, em o qual expoz as rasoens, que os movem a faser a mesma representação; esta



supplica, sendo talvez muito justa, e acompanhada de toda a justiça, com tudo me persuado não caber no circulo das attribuições deste Ex.^{mo} Conselho o poder-lhe deferir pelas rasoens, que vou expor.

Segundo os principios, e disposições de Direito Publico, a criação, desmembração, e união dos Benefícios Ecclesiasticos, por via de regra, se comprehende nas attribuições dos Prelados Diocesanos, como se deduz do Sagrado Cons. Trid. na Ses. 21, Cap. 4.^o e 5.^o — de reformatione e Sess. 24, Cap. 13 — de reformatione — o que he conforme a Douctrina de todos os Canonistas, e Publicistas, como são, alem de outros muitos — Van-Espen — no seu Tratado de Direito Universal, e Ecclesiastico, parte 2.^a, tt.^o 16, Tom. 2.^o — Rieger, nas sua Jurisprudência Ecclesiastica, part 3.^a tt.^o 29, § 457, e suposto que esta seja a disposição geralmente estabelecida em Direito, com tudo esta disposição não tem lugar nos Bispados deste Imperio, por terem sido concedidas taes disposições á S. M. I. por Bullas Pontificias, como se evidencia da Carta Regia de 1751, dirigida ao Ordinario desta Diocese, na qual se lhe ordena positivamente, q' a criação de novas Igrejas, e todas as demais providencias á cerca dos Benefícios Ecclesiasticos deste Imperio, são da privativa jurisdicção de S. M. I, e seguindo a disposição da referida Carta Regia, e dos mais Alvarás, e Ordens Regias, tendentes ao conhecimentos de objectos desta natureza, devem ser dirigidos ao Mesmo Augusto Snr', por via dos mesmos Ordinarios Ecclesiasticos. A' vista pois do que fica exposto, hé evidente, não pertencer ás attribuições deste Ex.^{mo} Conselho, o incumbir-se de semelhante representação, por tanto sou de parecer, que se reenvie á mesma Camara, para requerer, á quem por Direito compete.

Quanto ao Officio do Capitão mór da Villa de Mogi-mirim, desta Provincia, em que se queixa ao Ex.^{mo} Snr' Prezidente da mesma, de que o Mestre das Cerimonias d'aquella Igreja lhe faltára com os Cortejos, que lhe são devidos, em rasão do lugar, que occupa na mesma Villa, tendo em vista o que dispoem os Cerimoniases, e a Constituição deste Bispado no Liv. 4.^o titt. 28, § 731, o conhecimento de semelhante questão he da competencia do Ordinario Ecclesiastico, e por isso o Officio deve ser remettido ao mesmo Ordinario, para dar as providencias, que julgar necessarias, para terminar semelhante questão, e que o mesmo haja de participar ao Ex.^{mo} Snr' prezidente as providencias, que houver de dar a este respeito, para desta maneira se determinarem contestações, d'onde podem resultar para o futuro funestas consequencias.

A representação da Camara da Villa de S.^m Carlos desta Provincia, em que pede á este Ex.^{mo} Conselho a criação de huma Cadeira de 1.^{as} Letras, e outra de Grammatica Latina, sendo a sua utilidade, e necessidade bem patente, tanto assim, que já as providencias á este respeito forão dadas pelo Ex.^{mo} Sr. Prezidente desta Provincia, para que fossem criadas as mencionadas Cadeiras, com cuja sabias providencias me conformo.



A representação da Camara da Villa de Parnaguá, em que pode á este Ex.^{mo} Conselho, haja de restabelecer a Cadeira de 1.^{as} Letras n'aquella Villa com o Ordenado de cento e vinte mil reis, com que foi criada, merece toda a attenção, e me persuado ser das attribuições deste Ex.^{mo} Conselho o consignar ao Mestre, que para ali fôr, a sobredita quantia, visto não haver quem queira hir ensinar por menos, e não perecer a mocidade, por falta de quem a instrua, accrescendo demais, que o Plano dos Estudos feito pelo Ex.^{mo} General Horta, supposto fosse approvedo pelo Dezembargo do Paço, com tudo esta decisão, não surtio todo o seu effeito, visto que elle tambem regulou os Ordenados aos Professores de Filosofia e Rhetorica desta Cidade, menor quantia, do que a que elles percebião, mas representando estes á S. Mag.^a, o Mesmo Augusto Sr. Foi Servido mandar-lhes reintegrar os Ordenados de sua primeira instituição, não obstante o mencionado Plano, e por isso me persuado, que sendo a Supplica da Camara d'aquella Villa fundada em huma Graça, que já foi approveda por S. Mag.^a he assistida de toda a justiça, para se lhe consignar o mesmo Ordenado, de que já estiverão de posse os Professores da sobredita Cadeira.

Sendo-me Ordenado por este Ex.^{mo} Conselho, em Sessão do anno passado, para recommendar aos Parochos deste Bispado houvessem de dar os Mappas da População da Provincia, em consequencia do Officio do Ex.^{mo} Snr' Presidente, ordenei a todos me houvessem de remetter os mencionados mappas na forma, que me foi indicada, porem apezar das mais energicas providencias, que tenho dado a este respeito, não me tem sido possivel, que elles os tenham remettido, allegando, q' os Povos se tinham retirado das Freguezias, em razão dos recrutamentos, e outras razões, como já fiz presente ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, quando lhe remetti aquelles mappas, que existião em meu poder, mas fica a meu cuidado o fazer todos os esforços, que estiverem no meu alcance, para que os hajão de enviar com a maior brevidade; o que levo ao conhecimento de V. Ex.^{aa}, para que não se persuadão ser em mim ommissão ao cumprimento das Ordens deste Ex.^{mo} Conselho. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Manoel Joaquim Glz' de Andrade.

Consequentemente deliberou-se, que seja remettido ao mesmo Sr. Doutor Vigario Capitular a representação dos Povos do Arraial de Iporanga, pedindo a sua crecção em Freguezia, afim de que, havendo as precisas informações haja de fazer subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, na forma do estilo, por ser isto de sua competencia — que visto exigir o Snr' Tobias de Aguiar a leitura da representação do Capitão mór da Villa de Mogi-mirim, sobre as colisoens, que teve com o Mestre de Cerimonias, e declarar o Snr' D.^o Vigario Capitular, que tinha remettido ao Vigario de Mogi guaçú para informar, ouvindo a parte, ficasse addiado até se receber aquella informação — que tendo-se já proposto augmento de Ordenado ao Professor de 1.^{as} Letras de S. Carlos, e a criação da Cadeira de Grammatica Latina estava dada a



necessaria providencia = que, sendo de justiça, o que expendia sobre o Professor de L.^{as} Letras da Villa de Parnaguá, se conferisse o antigo ordenado de cento e vinte mil reis á aquelle, que quizesse servir este Emprego, e propondo-se a ensinar pelo methodo do Lencastriano, se cumprisse a providencia estabelecida á este respeito = e finalmente, que ficava o Ex.^{mo} Conselho na intelligencia, do que ponderava a cerca dos Mappas da População, q' devem dar os Vigarios das Villas, e Freguezias.

Forão diferidos os Requerimentos de Francisco Marques, permittindo-se-lhe, que possa fechar hum travecio, que passa por suas terras, alem de duas Estradas publicas, vista a informação do Commandante do Districto, que assevera não causar isto prejuizo ao Publico, nem á particulares: do Presidente do Mosteiro de São Bento da Villa de Sorocaba, ordenando-se, que a Camara da mesma faça medir o rocio, quando ainda não o tenha sido, e neste cazo, que ratifique a medição, collocando marcos de pedra: do preto Manoel, e sua mulher sobre sua liberdade, determinando-se, que o Juiz Ordinario de Parnahiba informe, ouvindo aos Supplicados por escripto: de Manoel Joaquim, assentando-se, que o Sr. Presidente officie ao Governador das Armas, afim de lhe conferir demissão do Serviço de L.^a Linha, visto provar authenticamente ser Cidadão Portuguez, e como tal izento do Serviço militar neste Imperio, por ser Estrangeiro.

Sendo presente o Officio da Junta da Fazenda, transmittindo a representação do Juiz de Fôra desta Cidade, acompanhada da dos Tabelliães da mesma, pedindo a desmembração do ramo criminal, anexo aos seus Officios, se deliberou fosse esta pertença levada a Augusta Prezença de S. M. o Imperador, por não caber nas attribuições do Ex.^{mo} Conselho a Criação de novos Officiaes, o que hé hum Direito Magestatico, ficando entretanto os Supplicantes servindo os mencionados Officios por administração, e sobrestada a sua arrematação.

Mandou-se remetter ao D.^o Ouvidor desta Comarca a informação do Vigario da Villa de S. Jozé, afim de que, como Provedor, dê as providencias de sua competencia para a conveniente arrecadação do dinheiro, de que trata o mesmo Vigario, e reedificação da Igreja Matriz, como requer, e propôz a respectiva Camara.

Declararão todos os Ex.^{mos} Srs.^{es} Conselheiros, que tendo examinado as Folhas de pagamento, e mais contas da Junta da Fazenda, a fim de se dar execução á Portaria de 15 de Julho do corrente anno, pela qual S. M. o Imperador Determina, que se informe, se há abusos na administração, e arrecadação da Fazenda Nacional, apontando-se os meios de augmentar-lhe o rendimento, já por uteis reformas no methodo de administrar, e já por aviduas economias, reconhecerão = que todas as despesas feitas pela dita junta são em virtude das Ordens Regiãs, ou Imperiaes; e que sendo as mesmas maiores, que a receita, era o seu parecer, que respeitosamente se ponderasse a necessidade de não decretarem-se novas despesas, sem prévia informação sobre a possibilidade



de satisfaze-las, como já se tinha deliberado na Sessão extraordinaria de 18 de Agosto deste anno.

Farão igualmente de parecer, que era de toda a justiça o requerimento, que o Vigario da Freguizia de S. João do Ypanema apresentou ao Snr' Presidente, para ser levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador, e tem por objecto pedir, que a Capella mór da Igreja Matriz seja feita á custa da Fazenda Nacional, ou que S. M. o Imperador se Digne mandar auxiliar esta obra com a quantia, que fôr do Seu Imperial Agrado.

Resolveu-se unanimemente, que, conforme a Lei, se fechasse as Sessão ordinarias, por não haver affluencia de negocios, que obrigue a prorogação de hum mez, designando-se portanto o dia 1.º de Outubro de 1826, para a seguinte reunião.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde,; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a Minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.º Joaq.º Glzº de Andr.º |
Rafaél Tobias d'Aguiar
Manoel Roizº Jordão
Francisco Ignacio de Sz.º Qt.º

34.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 4 DE FEVER.º DE 1826

Reunidos os Ill.ººº e Ex.ººº Snr.ºº Conselheiros pelas dez horas da manhã, abriu o Ex.ººº Snr' Presidente a Sessão, apresentando todos os Officios, e mais representações, que demandavão exame e Juizo administrativo.

Em 1.º lugar leo-se a representação de varios Cidadãos da Villa de São Carlos, pedindo á Sua Magestade o Imperador, que houvesse por bem mandar criar ali hum Juiz Letrado, e sobre o que se deliberou, que informasse a respectiva Camara, ouvindo em Sessão geral dos demais Cidadãos, que costumão andar na governança.

Em 2.º, o Officio do Ouvidor de Itú, participando ter conseguido a consiliação do Capitão Bento Jozé Rolim, e seu Irmão o Alferes Ignacio Jozé Rolim com o Sargento mór Americo Antonio Aires, e á este respeito se determinou, que se louvasse ao dito Ministro por hum semelhante procedimento.

